



MUNICÍPIO DO RECIFE
PROCURADORIA-GERAL

DECRETO Nº , DE XX DE XXXXXX DE 2025.

Dispõe sobre a Política Municipal de Inteligência Artificial "Recife Inteligente", estabelece diretrizes, objetivos e instrumentos para o fomento ao desenvolvimento, à aplicação e à governança da Inteligência Artificial (IA) no Município do Recife, e dá outras providências.

O PREFEITO DO RECIFE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54, incisos IV e VI, alínea a, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto na Lei Municipal nº 18.974, de 31 de agosto de 2022,

CONSIDERANDO o potencial transformador da Inteligência Artificial (IA) para o desenvolvimento econômico, social e urbano da Cidade do Recife;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer um marco orientador para o uso ético, responsável e inovador da IA em benefício da população recifense e da eficiência da gestão pública municipal;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), Lei Federal nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004 (Lei de Inovação), na Lei Federal Complementar nº 182, de 1º de junho de 2021 (Marco Legal das Startups), e na Lei Municipal nº 18.974, de 31 de agosto de 2022, que dispõe sobre incentivos às atividades de ciência, tecnologia e inovação no Recife;

CONSIDERANDO a relevância do conceito de Governo Aberto, entendido como a prática de uma gestão pública transparente, participativa e inovadora, que estimula a abertura e a utilização de dados públicos de forma acessível, ampla e inclusiva, fortalecendo a cidadania e a confiança da sociedade;

NN.2025.02.004030



Site: pgm.recife.pe.gov.br | Tel.: (81) 3355.8138 | Email: pgm@recife.pe.gov.br

Sede PGM: Av. Cais do Apolo, nº 925, 3º Andar, Bairro do Recife, Recife/PE

Sede PFM: Av. República do Líbano, 251, Edf. RioMar Trade Center, Torre C, Pina, Recife/PE



MUNICÍPIO DO RECIFE
PROCURADORIA-GERAL

CONSIDERANDO a Estratégia Brasileira de Inteligência Artificial (EBIA), publicada em 2021, e o Plano Brasileiro de Inteligência Artificial (PBIA), de 2025, que buscam consolidar o país como polo ativo na definição da IA global, promovendo o desenvolvimento de soluções próprias, a capacitação de talentos, o uso ético da tecnologia, a modernização dos serviços públicos e a promoção do bem-estar social;

CONSIDERANDO a Estratégia de Inteligência Artificial para a Cidade do Recife, que visa posicionar o Município como referência na aplicação dessa disciplina científica e tecnológica para o bem público,

DECRETA:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E CONCEITUAIS

Art. 1º Este Decreto institui a Política Municipal de Inteligência Artificial "Recife Inteligente" e estabelece diretrizes, objetivos e instrumentos para o fomento ao desenvolvimento, à aplicação e à governança da Inteligência Artificial (IA) na Cidade do Recife, com o objetivo de promover a inovação, o desenvolvimento sustentável, a inclusão social e a melhoria da qualidade de vida dos cidadãos, em consonância com as atividades de ciência, tecnologia e inovação reguladas pela Lei Municipal nº 18.974, de 31 de agosto de 2022.

Art. 2º A Política Municipal de Inteligência Artificial "Recife Inteligente" reger-se-á pelos seguintes princípios e diretrizes fundamentais:

I - IA para o bem comum e inclusão social: priorização do desenvolvimento e aplicação da IA para gerar benefícios tangíveis a toda a sociedade recifense e reduzir desigualdades;

II - ética, transparência e responsabilidade (*accountability*): desenvolvimento e uso da IA pautados por *frameworks* éticos, justiça, equidade, e com processos de decisão algorítmica que busquem transparência e explicabilidade, com mecanismos de auditoria e responsabilização;

III - inovação com propósito e foco no cidadão: emprego da IA para resolver problemas reais e relevantes, otimizando serviços públicos e melhorando a qualidade

NN.2025.02.004030



Site: pgm.recife.pe.gov.br | Tel.: (81) 3355.8138 | Email: pgm@recife.pe.gov.br

Sede PGM: Av. Cais do Apolo, nº 925, 3º Andar, Bairro do Recife, Recife/PE

Sede PFM: Av. República do Líbano, 251, Edf. RioMar Trade Center, Torre C, Pina, Recife/PE



MUNICÍPIO DO RECIFE
PROCURADORIA-GERAL

de vida, com envolvimento cidadão e implementação de canais digitais de escuta ativa e interação em tempo real;

IV - desenvolvimento econômico e urbano sustentável: contribuição da IA para um modelo de desenvolvimento economicamente viável, socialmente justo e ambientalmente sustentável;

V - colaboração estratégica e ecossistema aberto: fomento à colaboração efetiva entre poder público, setor privado, instituições de ensino e pesquisa, e sociedade civil organizada;

VI - privacidade, proteção e segurança de dados: respeito rigoroso ao direito à privacidade em conformidade com a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e demais legislações aplicáveis, com implementação de altas medidas de segurança;

VII - desenvolvimento de capacidades e soberania tecnológica local: investimento na formação e qualificação de talentos locais em IA e estímulo à pesquisa e desenvolvimento de soluções adaptadas à realidade do Recife;

VIII - governança adaptativa e pró-inovação: estabelecimento de um modelo de governança para a IA que seja flexível, equilibrando o incentivo à inovação com a mitigação de riscos e a proteção dos direitos;

IX – articulação com a política de acesso à informação: integração da Política Municipal de Inteligência Artificial às normas vigentes sobre acesso à informação, garantindo a convergência com os princípios da transparência ativa, do controle social e das atribuições do Comitê Gestor de Acesso à Informação – CGAI.

Art. 3º Para os fins deste Decreto, considera-se:

I - inteligência artificial (IA): disciplina científica e tecnológica que busca desenvolver sistemas computacionais capazes de realizar tarefas que normalmente exigiriam inteligência humana, como aprendizado, raciocínio, percepção, compreensão de linguagem e tomada de decisão;

II - sistema de IA: sistema baseado em *software*, que pode incluir *hardware*, projetado para operar com diferentes níveis de autonomia, capaz de, para um

NN.2025.02.004030



Site: pgm.recife.pe.gov.br | Tel.: (81) 3355.8138 | Email: pgm@recife.pe.gov.br

Sede PGM: Av. Cais do Apolo, nº 925, 3º Andar, Bairro do Recife, Recife/PE

Sede PFM: Av. República do Líbano, 251, Edf. RioMar Trade Center, Torre C, Pina, Recife/PE



MUNICÍPIO DO RECIFE
PROCURADORIA-GERAL

conjunto explícito ou implícito de objetivos, gerar previsões, recomendações ou decisões que influenciam ambientes físicos ou virtuais;

III - aprendizado de máquina (*machine learning*): subcampo da IA que se refere a algoritmos e técnicas que permitem aos sistemas computacionais aprender a partir de dados, sem serem explicitamente programados para cada tarefa específica;

IV – dados abertos para IA: conjuntos de dados disponibilizados pelo poder público ou por outras entidades, em formato aberto e acessível, que podem ser utilizados para treinamento, desenvolvimento e validação de sistemas de IA, respeitadas as normas de privacidade e proteção de dados;

V - *sandbox* regulatório de IA: ambiente controlado que permite a empresas e pesquisadores testarem produtos, serviços ou modelos de negócios inovadores baseados em IA, sob um regime regulatório especial e temporário, com supervisão do poder público;

VI - governança de IA: conjunto de regras, práticas, processos e estruturas institucionais estabelecidas para orientar o desenvolvimento, a implementação e o uso de sistemas de IA de forma ética, legal, segura e alinhada aos valores da sociedade;

VII - alfabetização em IA: desenvolvimento de conhecimentos e habilidades básicas que permitam aos cidadãos compreender o que é IA, como ela funciona em um nível fundamental, suas aplicações e implicações sociais, éticas e econômicas;

VIII – algoritmo: conjunto de instruções que orienta como um sistema de IA deve processar dados para chegar a um resultado ou decisão;

IX – interoperabilidade: capacidade de diferentes sistemas e tecnologias se comunicarem e funcionarem juntos, permitindo que órgãos públicos e parceiros troquem informações de forma eficiente;

X – portabilidade de dados: capacidade de extrair, migrar e transferir dados da Administração Pública Municipal de um provedor de serviços tecnológicos para outro, em formatos abertos, padronizados e de uso amplamente aceito na indústria, garantindo a preservação da soberania e do controle público sobre os dados e mitigando riscos de dependência de fornecedor único;

NN.2025.02.004030



Site: pgm.recife.pe.gov.br | Tel.: (81) 3355.8138 | Email: pgm@recife.pe.gov.br

Sede PGM: Av. Cais do Apolo, nº 925, 3º Andar, Bairro do Recife, Recife/PE

Sede PFM: Av. República do Líbano, 251, Edf. RioMar Trade Center, Torre C, Pina, Recife/PE



MUNICÍPIO DO RECIFE
PROCURADORIA-GERAL

XI – Coreto: plataforma municipal de conexões empreendedoras que aproxima *startups*, empresas, universidades e governo para solucionar desafios reais da cidade por meio de inovação;

XII – requalificação profissional (*reskilling*): processo de capacitação em novas habilidades que permitem ao trabalhador mudar de área de atuação ou se adaptar às transformações do mercado de trabalho causadas por novas tecnologias; e,

XIII – atualização de habilidades (*upskilling*): aperfeiçoamento de competências que o trabalhador já possui, para que acompanhe as inovações em sua área.

Art. 4º São objetivos da Política Municipal de Inteligência Artificial "Recife Inteligente":

I - estimular a pesquisa, o desenvolvimento e a inovação em IA, com foco na solução de desafios científicos e tecnológicos concretos da realidade recifense;

II - promover a aplicação da IA para a modernização e eficiência da gestão pública municipal, otimizando serviços e processos;

III - fomentar o desenvolvimento de um ecossistema local de IA robusto, dinâmico e competitivo, estimulando o empreendedorismo e a geração de negócios de base tecnológica;

IV - capacitar os cidadãos e os servidores públicos municipais para compreenderem e utilizarem a IA de forma crítica, ética e produtiva, preparando-os para as transformações no mundo do trabalho;

V - garantir que o desenvolvimento e a aplicação da IA no Município ocorram de forma ética, transparente, responsável, segura e que respeite o regramento legal, os direitos e garantias fundamentais e a privacidade dos cidadãos;

VI - posicionar o Recife como um centro de referência em pesquisa, desenvolvimento e aplicação de IA para o bem público e o desenvolvimento sustentável;

VII - promover a cultura de dados e a utilização de dados abertos para impulsionar a inovação em IA, em conformidade com a legislação de proteção de

NN.2025.02.004030



Site: pgm.recife.pe.gov.br | Tel.: (81) 3355.8138 | Email: pgm@recife.pe.gov.br

Sede PGM: Av. Cais do Apolo, nº 925, 3º Andar, Bairro do Recife, Recife/PE

Sede PFM: Av. República do Líbano, 251, Edf. RioMar Trade Center, Torre C, Pina, Recife/PE



dados;

VIII – estimular o investimento público e privado em pesquisa, desenvolvimento e inovação em Inteligência Artificial, de modo a ampliar a competitividade do ecossistema local e atrair recursos nacionais e internacionais para a cidade do Recife; e

IX – estimular a adoção responsável de soluções de Inteligência Artificial na Administração Pública Municipal, promovendo a capacitação de servidores e garantindo segurança jurídica, padronização e boas práticas para seu uso nos diversos órgãos.

CAPÍTULO II

DOS INSTRUMENTOS DA POLÍTICA MUNICIPAL DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL

Art. 5º São instrumentos da Política Municipal de Inteligência Artificial "Recife Inteligente", entre outros, sem prejuízo daqueles previstos na Lei Municipal nº 18.974, de 31 de agosto de 2022:

I - programas de alfabetização e letramento em IA: iniciativas educacionais voltadas à população em geral e aos estudantes da rede municipal para promover a compreensão básica sobre IA;

II - capacitação e requalificação profissional em IA: programas de formação técnica, tecnológica e de especialização em IA para servidores públicos municipais e para o mercado de trabalho;

III - fomento à Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PD&I) em IA:

a) concessão de bolsas de estímulo à inovação em IA para pesquisadores, estudantes e profissionais envolvidos em projetos de pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação;

b) apoio financeiro, por meio de editais de subvenção econômica, bônus tecnológico ou outros instrumentos, para projetos de IA de impacto desenvolvidos por *startups*, empresas, Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação (ICTs) e

NN.2025.02.004030



Site: pgm.recife.pe.gov.br | Tel.: (81) 3355.8138 | Email: pgm@recife.pe.gov.br

Sede PGM: Av. Cais do Apolo, nº 925, 3º Andar, Bairro do Recife, Recife/PE

Sede PFM: Av. República do Líbano, 251, Edf. RioMar Trade Center, Torre C, Pina, Recife/PE



inventores independentes;

c) realização de desafios públicos para o desenvolvimento de soluções de IA para problemas específicos da cidade;

d) Contratação Pública para Solução Inovadora (CPSI) envolvendo IA; e,

e) encomenda tecnológica de sistemas e soluções de IA;

IV - estímulo à formação de ambientes promotores de inovação em IA: apoio à criação, implantação e consolidação de hubs de inovação, laboratórios, centros de competência e Arranjos Produtivos Locais (APLs) focados em IA;

V - Programa de Ambiente Regulatório Experimental (*Sandbox* Regulatório) para IA: criação de ambientes para teste de soluções inovadoras de IA em condições especiais e simplificadas;

VI - plataformas municipais de IA: desenvolvimento ou disponibilização de infraestrutura computacional, conjuntos de dados anonimizados ou sintéticos, e ferramentas para desenvolvimento e teste de aplicações de IA;

VII - Política Municipal de Dados Abertos para Inteligência Artificial: diretrizes e mecanismos para a disponibilização de dados públicos relevantes para pesquisa e inovação em IA, assegurando a privacidade e a segurança;

VIII – contratação e disponibilização de capacidade computacional: apoio ao acesso de pesquisadores, *startups*, ICTs e órgãos públicos a recursos de processamento de alto desempenho, infraestrutura em nuvem e ferramentas de simulação e modelagem, necessários para o desenvolvimento e teste de soluções de Inteligência Artificial;

IX - parcerias estratégicas: celebração de acordos de parceria, termos de colaboração ou de fomento com Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação (ICTs), setor produtivo e organizações da sociedade civil para projetos conjuntos de IA;

X – Observatório Municipal de Inteligência Artificial e Impactos Socioeconômicos: estrutura destinada a monitorar o desenvolvimento da IA, seus impactos no trabalho, na sociedade e na economia local, bem como a promover a governança de dados da

NN.2025.02.004030



Site: pgm.recife.pe.gov.br | Tel.: (81) 3355.8138 | Email: pgm@recife.pe.gov.br

Sede PGM: Av. Cais do Apolo, nº 925, 3º Andar, Bairro do Recife, Recife/PE

Sede PFM: Av. República do Líbano, 251, Edf. RioMar Trade Center, Torre C, Pina, Recife/PE



MUNICÍPIO DO RECIFE
PROCURADORIA-GERAL

cidade, fomentando a abertura, integração e utilização de dados públicos e privados de interesse coletivo, de forma transparente e interoperável, superando barreiras administrativas e setoriais, e guiando-se da seguinte forma:

a) o Observatório atuará como repositório e catalisador de dados abertos municipais, estimulando a colaboração entre órgãos e entidades públicas, setor privado, instituições acadêmicas e sociedade civil organizada, de modo a ampliar a disponibilidade de informações estratégicas para inovação em IA; e

b) as ações do Observatório deverão observar os princípios constitucionais da publicidade, da eficiência e da transparência, bem como a legislação sobre proteção de dados pessoais, assegurando o equilíbrio entre abertura de informações e preservação de direitos e garantias fundamentais;

XI - “Prêmio Recife de Inovação” de que trata o Art. 39 da Lei Municipal nº 18.974, de 31 de agosto de 2022: reconhecimento de pessoas e instituições que se destacarem no desenvolvimento ou aplicação de IA em benefício da cidade; e

XII - promoção e divulgação de soluções de IA desenvolvidas localmente em Coreto: plataforma para dar visibilidade às tecnologias e aplicações de IA criadas no Recife.

CAPÍTULO III
DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NA EDUCAÇÃO, CAPACITAÇÃO E FUTURO DO
TRABALHO

Seção I
Da Inteligência Artificial na Educação Básica e Formação Cidadã

Art. 6º A Secretaria Municipal de Educação, em colaboração com a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, a Secretaria de Transformação Digital, Ciência e Tecnologia e outros órgãos e/ou entidades pertinentes, promoverá a integração progressiva de conteúdos de pensamento computacional, lógica de programação e fundamentos de Inteligência Artificial nos currículos da educação básica da rede municipal de ensino.

NN.2025.02.004030



Site: pgm.recife.pe.gov.br | Tel.: (81) 3355.8138 | Email: pgm@recife.pe.gov.br

Sede PGM: Av. Cais do Apolo, nº 925, 3º Andar, Bairro do Recife, Recife/PE

Sede PFM: Av. República do Líbano, 251, Edf. RioMar Trade Center, Torre C, Pina, Recife/PE



MUNICÍPIO DO RECIFE
PROCURADORIA-GERAL

§1º A integração curricular referida no *caput* visará ao desenvolvimento de competências digitais e de IA nos estudantes, preparando-os para a cidadania e para o mundo do trabalho na era digital.

§2º Serão desenvolvidos materiais didáticos e pedagógicos específicos, adaptados às diferentes faixas etárias e níveis de ensino, tanto pela seara pública municipal, quanto em parceria com a privada.

§3º Sempre que pedagogicamente adequado e considerando o estágio de desenvolvimento dos estudantes, a Secretaria Municipal de Educação poderá disponibilizar ferramentas de Inteligência Artificial para apoiar o processo de ensino-aprendizagem, desde que observados os princípios da proteção de dados, da ética no uso da tecnologia e da promoção de aprendizado crítico e consciente.

Art. 7º Serão instituídos programas contínuos de capacitação e formação para os educadores da rede municipal, habilitando-os a incorporar os temas de IA e tecnologias correlatas em suas práticas pedagógicas.

Art. 8º O Município estimulará e apoiará a participação de estudantes e escolas da rede municipal em olimpíadas de robótica, programação, IA e outras competições científicas e tecnológicas.

Art. 9º Serão fomentadas parcerias com universidades, Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação (ICTs), empresas e organizações da sociedade civil para a criação e o fortalecimento de laboratórios de IA, espaços de cultura *maker* e clubes de tecnologia nas escolas municipais, visando à experimentação prática e ao desenvolvimento de projetos pelos estudantes.

Seção II

Da Inteligência Artificial na Qualificação Profissional e para o Mundo do Trabalho

Art. 10. O Poder Executivo Municipal, por meio de seus órgãos e/ou entidades competentes, desenvolverá e apoiará programas municipais de requalificação (*reskilling*) e atualização de habilidades (*upskilling*) em IA e áreas correlatas, direcionados à população economicamente ativa do Recife, com foco na empregabilidade e na adaptação às novas demandas do mercado de trabalho.

Art. 11. Será incentivada, em parceria com instituições de ensino técnico e

NN.2025.02.004030



Site: pgm.recife.pe.gov.br | Tel.: (81) 3355.8138 | Email: pgm@recife.pe.gov.br

Sede PGM: Av. Cais do Apolo, nº 925, 3º Andar, Bairro do Recife, Recife/PE

Sede PFM: Av. República do Líbano, 251, Edf. RioMar Trade Center, Torre C, Pina, Recife/PE



MUNICÍPIO DO RECIFE
PROCURADORIA-GERAL

superior e entidades do setor produtivo, a criação e a ampliação de cursos técnicos, de graduação e de pós-graduação em Inteligência Artificial (IA) e áreas afins, alinhados com as vocações econômicas e as demandas por profissionais qualificados no Município.

Art. 12. Fica instituído o Observatório Municipal do Futuro do Trabalho e Impactos da Inteligência Artificial, vinculado à Secretaria de Transformação Digital, Ciência e Tecnologia, com apoio das demais secretarias finalísticas, tendo as seguintes atribuições:

I - monitorar e analisar as tendências e os impactos da IA e da automação sobre o mercado de trabalho e as profissões no Recife;

II - produzir estudos e relatórios para subsidiar políticas públicas de emprego, qualificação profissional e transição de carreira;

III - promover o diálogo entre governo, setor produtivo, trabalhadores e instituições de ensino sobre os desafios e oportunidades da IA para o mundo do trabalho; e,

IV – sugerir e apresentar recomendações para a atualização de currículos e programas de formação, abrangendo desde a educação básica até a capacitação técnica, profissional e continuada, de modo a incorporar conteúdos e práticas relacionados à Inteligência Artificial, em articulação com a Secretaria Municipal de Educação, a Secretaria de Transformação Digital, Ciência e Tecnologia e demais órgãos competentes.

Art. 13. O Município incentivará a adoção responsável de soluções de IA pelas empresas estabelecidas no Recife, especialmente MEIs, micro, pequenas e médias empresas, como forma de aumentar a produtividade, a competitividade e fomentar a criação de novos produtos, serviços e postos de trabalho qualificados, em consonância com o Art. 38 da Lei Municipal nº 18.974, de 31 de agosto de 2022.

CAPÍTULO IV
DO FOMENTO À PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO EM
INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL

NN.2025.02.004030



Site: pgm.recife.pe.gov.br | Tel.: (81) 3355.8138 | Email: pgm@recife.pe.gov.br

Sede PGM: Av. Cais do Apolo, nº 925, 3º Andar, Bairro do Recife, Recife/PE

Sede PFM: Av. República do Líbano, 251, Edf. RioMar Trade Center, Torre C, Pina, Recife/PE



MUNICÍPIO DO RECIFE
PROCURADORIA-GERAL

Art. 14. O Poder Executivo Municipal estabelecerá linhas de financiamento específicas e programas de apoio, utilizando os instrumentos previstos no Art. 5º deste Decreto e na Lei Municipal nº 18.974, de 31 de agosto de 2022, para projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação em Inteligência Artificial que visem a:

I - solucionar desafios prioritários da cidade do Recife, identificados na Estratégia Municipal de Inteligência Artificial;

II - desenvolver novas tecnologias, produtos, serviços ou processos baseados em IA com potencial de impacto socioeconômico; e

III - fortalecer a capacidade científica e tecnológica das Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação (ICTs) e empresas locais em IA.

Parágrafo único. Os critérios de seleção e as condições de apoio serão definidos em editais específicos, que observarão os princípios da impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Art. 15. Fica instituída a Política Municipal de Dados Abertos para Inteligência Artificial, com o objetivo de promover a disponibilização de dados públicos não pessoais, em formato aberto, interoperável e acessível, acompanhados de licenças abertas que permitam seu uso, reuso e redistribuição, para fins de pesquisa, desenvolvimento, inovação e controle social em IA.

§1º A Secretaria de Transformação Digital, Ciência e Tecnologia, em conjunto com a Empresa Municipal de Informática (EMPREL) e o Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação (CMCTI), definirá as diretrizes, os padrões técnicos e os conjuntos de dados prioritários para essa disponibilização.

§2º A disponibilização de dados observará integralmente a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e outros normativos aplicáveis, garantindo a anonimização ou pseudoanonimização de dados pessoais e a proteção de informações sigilosas.

§3º Será utilizada a plataforma municipal Coreto para catalogar e facilitar o acesso aos dados abertos disponíveis para projetos de IA.

NN.2025.02.004030



Site: pgm.recife.pe.gov.br | Tel.: (81) 3355.8138 | Email: pgm@recife.pe.gov.br

Sede PGM: Av. Cais do Apolo, nº 925, 3º Andar, Bairro do Recife, Recife/PE

Sede PFM: Av. República do Líbano, 251, Edf. RioMar Trade Center, Torre C, Pina, Recife/PE



MUNICÍPIO DO RECIFE
PROCURADORIA-GERAL

§4º O Poder Executivo Municipal deverá adotar mecanismos progressivos de digitalização de dados legados e de integração de bases históricas, de modo a ampliar a disponibilidade de informações em formato digital aberto, contribuindo para a preservação da memória institucional e para o fortalecimento da inovação baseada em dados.

Art. 16. O Município promoverá periodicamente Desafios Públicos de Inteligência Artificial, convidando a comunidade de desenvolvedores, pesquisadores, *startups* e empresas a apresentar soluções inovadoras para problemas complexos da cidade, com premiação ou contratação das melhores propostas, nos termos do Capítulo III da Lei Municipal nº 18.974, de 31 de agosto de 2022.

CAPÍTULO V
DA GOVERNANÇA DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NO MUNICÍPIO

Seção I
Das Diretrizes Éticas e da Aplicação Responsável da IA

Art. 17. O desenvolvimento, a aquisição e a utilização de sistemas de Inteligência Artificial pela Administração Pública Municipal Direta e Indireta observarão as seguintes diretrizes éticas, sem prejuízo de outras que venham a ser estabelecidas:

I - respeito aos direitos humanos e valores democráticos;

II - equidade e não discriminação, com atenção especial à mitigação de vieses algorítmicos que possam gerar exclusão indevida, violação de direitos fundamentais ou tratamento desigual sem fundamento legítimo;

III – transparência sobre o uso de sistemas de IA, observados os limites legais, técnicos e de proporcionalidade, e sempre que pertinente, em conformidade com padrões internacionais e práticas da indústria, assegurando a explicabilidade em linguagem acessível aos cidadãos e respeitando segredos comerciais e industriais;

IV - segurança, robustez e confiabilidade dos sistemas de IA;

V - supervisão humana adequada, especialmente em decisões de alto impacto;

NN.2025.02.004030



Site: pgm.recife.pe.gov.br | Tel.: (81) 3355.8138 | Email: pgm@recife.pe.gov.br

Sede PGM: Av. Cais do Apolo, nº 925, 3º Andar, Bairro do Recife, Recife/PE

Sede PFM: Av. República do Líbano, 251, Edf. RioMar Trade Center, Torre C, Pina, Recife/PE



VI - responsabilização (*accountability*) pelos resultados e impactos dos sistemas de IA;

VII – promoção contínua de avaliação de impacto algorítmico, especialmente em sistemas de IA de alto risco.

§1º A Empresa Municipal de Informática (EMPREL), em conjunto com o Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação (CMCTI), proporá um Guia de Boas Práticas para o Desenvolvimento e Uso Ético de IA no Serviço Público Municipal.

§2º Poderá ser instituído um Comitê Municipal de Ética em Inteligência Artificial, de caráter consultivo, para assessorar o Poder Executivo Municipal na formulação e avaliação de políticas e diretrizes éticas para IA.

§3º A Administração Pública Municipal Direta e Indireta deverá adotar práticas sistemáticas, documentadas e contínuas de gestão de riscos em todas as fases do ciclo de vida dos sistemas de Inteligência Artificial, identificando, avaliando e mitigando potenciais riscos tecnológicos, éticos, sociais, ambientais e jurídicos, de modo a prevenir impactos adversos e assegurar a confiança da sociedade nos serviços públicos digitais.

§4º O desenvolvimento e a aquisição de sistemas de IA devem incorporar os princípios de Ética desde a Concepção (*Ethics by Design*) e Privacidade desde a Concepção (*Privacy by Design*), garantindo que as salvaguardas éticas e de proteção de dados sejam integradas à arquitetura fundamental da tecnologia, e não apenas adicionadas como funcionalidades acessórias.

§5º Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta têm o dever de prover condições normativas, técnicas e organizacionais que assegurem a adoção segura e juridicamente adequada de soluções de Inteligência Artificial, cabendo-lhes promover capacitação, gestão de riscos e observância das diretrizes desta Política.

Seção II

Da Participação Cidadã e Transparência

Art. 18. Serão estabelecidos mecanismos de participação cidadã, incluindo

NN.2025.02.004030



Site: pgm.recife.pe.gov.br | Tel.: (81) 3355.8138 | Email: pgm@recife.pe.gov.br

Sede PGM: Av. Cais do Apolo, nº 925, 3º Andar, Bairro do Recife, Recife/PE

Sede PFM: Av. República do Líbano, 251, Edf. RioMar Trade Center, Torre C, Pina, Recife/PE



MUNICÍPIO DO RECIFE
PROCURADORIA-GERAL

consultas públicas, audiências e conselhos temáticos, para envolver a sociedade na formulação, no acompanhamento e na avaliação da Política Municipal de Inteligência Artificial “Recife Inteligente” e de seus projetos.

Art. 19. A Administração Pública Municipal Direta e Indireta buscará, observados os limites legais e técnicos, dar transparência aos algoritmos e modelos de IA utilizados em sistemas que tomem decisões ou afetem diretamente os direitos e serviços aos cidadãos, explicando, em linguagem acessível, seu propósito, funcionamento geral e fontes de dados.

Seção III
Da Infraestrutura Tecnológica e Interoperabilidade

Art. 20. A Administração Pública Municipal Direta e Indireta, em consonância com os princípios constitucionais da eficiência, da economicidade, da continuidade do serviço público e da impessoalidade, adotará como diretriz estratégica a priorização de soluções tecnológicas baseadas em computação em nuvem e computação distribuída, observadas as seguintes orientações:

I – escalabilidade: garantia de capacidade de expansão dos sistemas de IA de acordo com as demandas crescentes da gestão pública e da sociedade;

II – alta disponibilidade e resiliência: manutenção contínua dos serviços e mitigação de falhas, assegurando a continuidade de políticas públicas essenciais;

III – elasticidade e eficiência de custos: otimização do uso de recursos tecnológicos de acordo com a demanda, de modo a evitar desperdícios e assegurar economicidade;

IV – flexibilidade tecnológica: adoção de soluções que permitam a rápida adaptação a novos paradigmas tecnológicos, assegurando transição suave e mitigação de riscos na substituição de fornecedores ou tecnologias;

V – neutralidade tecnológica: priorização de soluções abertas, interoperáveis e que evitem dependência exclusiva de um único fornecedor, promovendo concorrência, pluralidade e inovação;

VI – interoperabilidade: adoção de padrões abertos e compartilhados, alinhados

NN.2025.02.004030



Site: pgm.recife.pe.gov.br | Tel.: (81) 3355.8138 | Email: pgm@recife.pe.gov.br

Sede PGM: Av. Cais do Apolo, nº 925, 3º Andar, Bairro do Recife, Recife/PE

Sede PFM: Av. República do Líbano, 251, Edf. RioMar Trade Center, Torre C, Pina, Recife/PE



MUNICÍPIO DO RECIFE
PROCURADORIA-GERAL

a normas técnicas nacionais e internacionais, que viabilizem a integração técnica, semântica e organizacional entre sistemas e plataformas de IA municipais, estaduais, federais e privados, assegurando a continuidade administrativa, a eficiência da gestão pública e a prestação de serviços integrados e acessíveis ao cidadão;

VII – arquiteturas *multi-cloud* e híbridas: incentivo à adoção de arquiteturas tecnológicas que combinem múltiplos provedores de serviços em nuvem (*multi-cloud*) e a integração entre nuvem pública e infraestrutura local (híbrida), como estratégia para aumentar a resiliência, a disponibilidade e a continuidade operacional dos serviços públicos, mitigando riscos de dependência de fornecedor único.

§1º As diretrizes previstas neste artigo deverão orientar tanto o desenvolvimento interno de soluções tecnológicas pelo Poder Público Municipal quanto as contratações realizadas junto a fornecedores privados, observada a legislação aplicável.

§2º A interoperabilidade deverá ser perseguida como política permanente de Estado, de modo a reduzir redundâncias, garantir a segurança jurídica das integrações e diluir riscos de dependência tecnológica.

§3º Nas aquisições e desenvolvimentos tecnológicos, será dada preferência a soluções que utilizem tecnologias de código aberto, padrões abertos e APIs abertas e bem documentadas, sempre que tais soluções assegurem níveis equivalentes de segurança, eficiência e custo-benefício, em consonância com o princípio da Soberania Tecnológica Local previsto no art. 2º, VII.

§4º As contratações de sistemas de Inteligência Artificial de alto impacto ou de infraestrutura tecnológica estratégica deverão contemplar Plano de Saída (*exit plan*), incluindo cenários de saída emergenciais (*stressed exit scenarios*), que assegurem a continuidade dos serviços públicos, observando-se o seguinte:

I - o Plano de Saída deverá prever os procedimentos, ferramentas e custos necessários para a migração de dados e aplicações para outro fornecedor ou para infraestrutura própria do Município;

II – deverá incluir o uso de tecnologias e padrões que permitam replicar a infraestrutura em outros ambientes e a adoção de soluções que possam ser hospedadas em diferentes provedores;

NN.2025.02.004030



Site: pgm.recife.pe.gov.br | Tel.: (81) 3355.8138 | Email: pgm@recife.pe.gov.br

Sede PGM: Av. Cais do Apolo, nº 925, 3º Andar, Bairro do Recife, Recife/PE

Sede PFM: Av. República do Líbano, 251, Edf. RioMar Trade Center, Torre C, Pina, Recife/PE



MUNICÍPIO DO RECIFE
PROCURADORIA-GERAL

III – sempre que possível, deverá prever alternativas baseadas em código aberto ou em padrões de mercado amplamente aceitos.

§5º Todos os contratos firmados pela Administração Pública Municipal envolvendo serviços de nuvem, dados ou Inteligência Artificial deverão conter cláusulas obrigatórias de portabilidade, que garantam:

I – a propriedade e o controle integral dos dados pelo Município;

II – a possibilidade de exportação dos dados a qualquer tempo durante a vigência contratual e por período de transição após o término;

III – que os formatos de exportação sejam abertos ou padronizados, de modo a permitir seu uso em outras plataformas;

IV – a vedação de restrições contratuais que impeçam ou dificultem a migração para outro fornecedor ou infraestrutura própria.

Seção IV
Da Rede de Transformação Digital e Governança de Dados

Art. 21. A **Rede de Governança de Dados e Transformação Digital**, composta por representantes dos órgãos da Administração Direta e entidades da Administração Indireta do Município, terá, além das atribuições já existentes, as seguintes competências específicas para a implementação da Política Municipal de Inteligência Artificial “Recife Inteligente”:

I – atuar como pontos focais da Estratégia Municipal de Inteligência Artificial em cada órgão ou entidade, garantindo a descentralização e a capilaridade da política pública;

II – identificar as peculiaridades, necessidades e oportunidades do uso da IA em suas áreas de atuação, assegurando a aderência setorial às diretrizes municipais;

III – promover a colaboração em rede entre órgãos e entidades, compartilhando dados, práticas e soluções para o fortalecimento das políticas municipais de IA e de dados abertos;

NN.2025.02.004030



Site: pgm.recife.pe.gov.br | Tel.: (81) 3355.8138 | Email: pgm@recife.pe.gov.br

Sede PGM: Av. Cais do Apolo, nº 925, 3º Andar, Bairro do Recife, Recife/PE

Sede PFM: Av. República do Líbano, 251, Edf. RioMar Trade Center, Torre C, Pina, Recife/PE



MUNICÍPIO DO RECIFE
PROCURADORIA-GERAL

IV – contribuir para a consolidação da governança de dados da cidade, observados os princípios da eficiência, da publicidade, da economicidade e da impessoalidade;

V – servir de canal de disseminação de conhecimento, capacitação e boas práticas de uso da IA no âmbito de cada órgão ou entidade, favorecendo a adoção responsável e inovadora da tecnologia.

Parágrafo único. No exercício da coordenação já atribuída à Secretaria de Transformação Digital, Ciência e Tecnologia, a Rede de Transformação Digital e Governança de Dados articular-se-á com a Empresa Municipal de Informática (EMPREL), com o Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação (CMCTI) e com instituições externas, públicas e privadas, nacionais e internacionais, visando ampliar a efetividade da Política Municipal de Inteligência Artificial “Recife Inteligente”, fortalecer a cultura de dados abertos e promover a interoperabilidade entre sistemas e soluções.

CAPÍTULO VI
DO PLANO MUNICIPAL DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL E DO
MONITORAMENTO

Art. 22. A Secretaria de Transformação Digital, Ciência e Tecnologia, sob a orientação do Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação (CMCTI), coordenará a elaboração do Plano Municipal de Inteligência Artificial, que detalhará as ações, metas, prazos, responsabilidades e recursos para a implementação da Política Municipal de Inteligência Artificial “Recife Inteligente”.

§1º O Plano Municipal de Inteligência Artificial será submetido à aprovação do Prefeito e deverá ser atualizado com periodicidade de 02 (dois) anos, ou extraordinariamente, por proposição do CMCTI.

§2º O Plano Municipal de Inteligência Artificial deverá manter alinhamento com o Plano Brasileiro de Inteligência Artificial (PBIA) e com a Estratégia Brasileira de Inteligência Artificial (EBIA), de modo a assegurar coerência e integração com as políticas nacionais, fortalecendo a atuação do Recife como polo de inovação e referência em governança ética e sustentável da IA.

NN.2025.02.004030



Site: pgm.recife.pe.gov.br | Tel.: (81) 3355.8138 | Email: pgm@recife.pe.gov.br

Sede PGM: Av. Cais do Apolo, nº 925, 3º Andar, Bairro do Recife, Recife/PE

Sede PFM: Av. República do Líbano, 251, Edf. RioMar Trade Center, Torre C, Pina, Recife/PE



MUNICÍPIO DO RECIFE
PROCURADORIA-GERAL

§3º O Plano contemplará estudos de viabilidade técnica e econômica, projetos experimentais, aquisição de soluções, pesquisas de novas soluções para problemas urbanos e da gestão da cidade, e programas de capacitação e fomento, devendo incluir mecanismos para a avaliação comparativa de diferentes tecnologias e plataformas de IA, a fim de garantir a escolha das soluções mais adequadas, seguras e custo-efetivas para as necessidades do Município.

§4º O orçamento anual da Cidade do Recife deverá prever recursos para a execução do Plano Municipal de Inteligência Artificial.

Art. 23. O Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação (CMCTI) definirá indicadores de desempenho para monitorar e avaliar o progresso e os impactos da Política Municipal de Inteligência Artificial “Recife Inteligente”, publicando relatórios periódicos.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 24. Compete à Secretaria de Transformação Digital, Ciência e Tecnologia, ouvido o Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação (CMCTI), estabelecer normas e orientações complementares sobre a matéria regulada neste Decreto, bem como resolver os casos omissos.

Art. 25. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação **oficial**.

Recife, XX de XXXX de 2025.

JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS
Prefeito do Recife

RAFAEL CUNHA ALVES MOREIRA
Secretário de Transformação Digital, Ciência e Tecnologia

PEDRO JOSÉ DE ALBUQUERQUE PONTES
Procurador-Geral do Município

NN.2025.02.004030



Site: pgm.recife.pe.gov.br | Tel.: (81) 3355.8138 | Email: pgm@recife.pe.gov.br

Sede PGM: Av. Cais do Apolo, nº 925, 3º Andar, Bairro do Recife, Recife/PE

Sede PFM: Av. República do Líbano, 251, Edf. RioMar Trade Center, Torre C, Pina, Recife/PE



MUNICÍPIO DO RECIFE
PROCURADORIA-GERAL

GUSTAVO FIGUEIRÊDO QUEIROZ MONTEIRO
Secretário de Articulação Política e Social

JORGE LUÍS MIRANDA VIEIRA
Secretário de Planejamento e Gestão

NN.2025.02.004030



Site: pgm.recife.pe.gov.br | Tel.: (81) 3355.8138 | Email: pgm@recife.pe.gov.br

Sede PGM: Av. Cais do Apolo, nº 925, 3º Andar, Bairro do Recife, Recife/PE

Sede PFM: Av. República do Líbano, 251, Edf. RioMar Trade Center, Torre C, Pina, Recife/PE